



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2019**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL  
DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA –  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do público da educação básica do Município de Santa Leopoldina/ES.

**Parágrafo único:** Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º.** A remuneração e os subsídios de que tratam esta Lei, no índice de reajuste considerado no *caput* do artigo antecedente, possuirá efeitos a partir de 1º junho de 2019.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

*(continua...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*(Continuação do Autógrafo de Lei nº 009/2019)*

**Art. 4º** - A tabela constante do Anexo VI da Lei nº 1342/2010, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de junho de 2019.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara